

# **DESVENDANDO O RACISMO: UMA ANÁLISE CONCEITUAL, LEGAL E DE COMBATE**

## *UNVEILING RACISM: A CONCEPTUAL, LEGAL AND COMBAT ANALYSIS*

**Helder de Lima Dantas Junior**

Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras

Cornélio Procópio – Paraná

<https://lattes.cnpq.br/8668459353579321>

**Data de submissão:** 27/04/2024

### **RESUMO:**

O presente artigo se propõe a explicar sobre um delicado problema, que é o racismo, uma forma de preconceito e discriminação com base em percepções sociais baseadas em diferenças biológicas entre pessoas e povos, e para desenvolver o conteúdo foi empregada a abordagem qualitativa fundamentada em ampla revisão explicativa bibliográfica, com conhecimento voltado para o ramo do Direito Penal, fundamentando-se mais precisamente em legislações, artigos científicos, sites oficiais e estudos relacionados ao assunto, bem como Bobbio, Fernandes e Nucci. O objetivo central deste estudo é examinar as diversas manifestações do racismo, tanto em sua dimensão individual quanto estrutural, suas implicações legais e sociais, bem como analisar a importância da atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná, enquanto política pública de combate a este crime tão grave. Apresenta-se análise abrangente do fenômeno do racismo, destacando suas espécies, além de relacionar os instrumentos jurídicos disponíveis de aplicação da lei. Conceitua-se Discriminação, Preconceito e Racismo, esclarecendo que é em razão das normas culturais e dos valores enraizados em nossa sociedade e que este crime permanece ocorrendo. A questão norteadora que direciona este estudo é: Como o racismo se manifesta em diversas esferas da sociedade, desde interações interpessoais até estruturas institucionais, e quais são os mecanismos legais e sociais disponíveis para combater eficazmente essa forma de discriminação e promover a igualdade racial? O que se conclui é que se faz necessário que independente das diferenças entre as pessoas e povos, o respeito incondicional a dignidade da pessoa humana deve se fazer presente, prevalecendo sempre diante dos mais diferentes contextos sociais.

**Palavras-chave:** Combate. Crime. Dignidade da Pessoa Humana. Lei. Racismo.

**ABSTRACT:**

This article aims to explain a delicate problem, which is racism, a form of prejudice and discrimination based on social perceptions based on biological differences between people and people, and to develop the content a qualitative approach based on broad explanatory bibliographic review, with knowledge focused on the field of Criminal Law, based more precisely on legislation, scientific articles, official websites and studies related to the subject, as well as Bobbio, Fernandes e Nucci. The central objective of this study is to examine the various manifestations of racism, both in its individual and structural dimensions, its legal and social implications, as well as to analyze the importance of the role of the Military Police of the State of Paraná, as a public policy to combat this crime. so serious. A comprehensive analysis of the phenomenon of racism is presented, highlighting its types, in addition to listing the available legal instruments for applying the law. Discrimination, Prejudice and Racism are conceptualized, clarifying that it is due to cultural norms and values rooted in our society and that this crime continues to occur. The guiding question that directs this study is: How does racism manifest itself in different spheres of society, from interpersonal interactions to institutional structures, and what are the legal and social mechanisms available to effectively combat this form of discrimination and promote racial equality? What can be concluded is that it is necessary that, regardless of the differences between people and peoples, unconditional respect for the dignity of the human person must be present, always prevailing in the most different social contexts.

**Keywords:** Combat. Crime. Dignity of human person. Law. Racism.

## 1- INTRODUÇÃO

No cerne de nossa comunidade contemporânea, enfrentamos uma ferida dolorosa que compromete os princípios de igualdade e justiça: o racismo. Em suas diferentes formas, o racismo está presente nas interações cotidianas, nas estruturas institucionais e nas políticas públicas, afetando profundamente a vida de pessoas e comunidades em todo o mundo. Diante desse desafio, é fundamental compreender e confrontar essa realidade complexa que perpetua a injustiça, e a sua presença obstinada contradiz os ideais de igualdade e dignidade humana.

Nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, reconhece a dignidade humana, bem como em seu artigo 3º, incisos III e IV, nos aponta como objetivo uma sociedade justa, solidária, com igualdade e sem discriminação. Já no artigo 4º temos expressamente o repúdio ao racismo e finalizando no artigo 5º, inciso XLII, temos a classificação do referido crime como imprescritível e inafiançável.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Por meio da abordagem qualitativa, torna-se possível alcançar uma compreensão mais aprofundada das experiências, percepções e vivências do

racismo sem simplificá-las em números ou categorias fixas. Ademais, a perspectiva qualitativa permite explorar as complexidades das relações sociais e do poder que subjaz e reproduz o racismo em vários contextos.

Strauss e Corbin (1998, p.10-11) conceituam pesquisa qualitativa como:

Qualquer tipo de pesquisa que produz descobertas não obtidas por procedimentos estatísticos ou outros meios de quantificação. Pode se referir à pesquisa sobre a vida das pessoas, experiências vividas, comportamentos, emoções, sentimentos, assim como funcionamento organizacional, fenômenos culturais e interações entre as nações (...) e a parte principal da análise é interpretativa.

A utilização da pesquisa explicativa se revela pertinente devido à dificuldade e abrangência do tema do racismo, e da necessidade de contextualizar a prática desse crime e a aplicabilidade da norma jurídica.

Aaker, Kumar e Day (2004) nos diz:

A pesquisa causal (explicativa) baseia-se, muitas vezes, em experimentos, envolvendo hipóteses especulativas, definindo relações causais. Como os requisitos para a prova de causalidade são muito exigentes, as questões de pesquisa e as hipóteses relevantes têm que ser muito específicas.

Com o propósito de ampliar o estudo, diante dessa temática tão sensível, uma análise crítica de estudos anteriores, de teorias relevantes e documentos legais, se fez imprescindível, sendo possível situar o problema do racismo em seu contexto histórico, social e político, além de fornecer uma base sólida para as discussões apresentadas neste artigo, e para isso foi consultado e analisado o referencial teórico por meio da pesquisa bibliográfica.

Para Para Andrade (2010, p. 25) a pesquisa bibliográfica é:

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das

conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

O que se pretende com este artigo é elucidar os mecanismos sutis e evidentes pelos quais o racismo se manifesta nas diferentes esferas da vida social, afetando negativamente as experiências e oportunidades de grupos racialmente minoritários. Busca-se compreender as implicações legais e sociais, destacando as consequências devastadoras que este fenômeno.

Um aspecto crucial a ser abordado é a atuação da Polícia Militar do Estado do Paraná enquanto política pública de combate ao racismo. Diante do papel central que as forças de segurança desempenham na promoção da segurança e da ordem pública, torna-se essencial analisar como essas instituições lidam com as questões relacionadas ao racismo e como contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

## **2- DESVENDANDO O RACISMO: UMA ANÁLISE CONCEITUAL**

O racismo, como fenômeno arraigado nas estruturas sociais, políticas e culturais, e para compreendermos integralmente suas dimensões e implicações, é crucial analisarmos sua conceituação. Em sua essência, o racismo pode ser descrito como um sistema de opressão e discriminação baseado em características raciais, étnicas ou culturais.

Na definição de Nucci (2008, p. 273), racismo é:

O pensamento voltado à existência de divisão dentre seres humanos, constituindo alguns seres superiores, por qualquer pretensa virtude ou qualidade, aleatoriamente eleita, a outros, cultivando-se um objetivo segregacionista, apartando-se a sociedade em camadas e estratos, merecedores de vivência distinta.

Entende-se que o racismo permeia não apenas nas interações interpessoais, mas também nas instituições e normas sociais, e ao se desenvolver narrativas com base em características raciais, o racismo se torna um elemento de reprodução de desigualdade social.

Segundo Guimarães (1999), o racismo pode ser definido como:

O racismo consiste em definir um grupo racial como inferior e, ao mesmo tempo, atribuir a ele características biológicas, intelectuais e morais que o estigmatizam e o inferiorizam perante os outros grupos. (...) O racismo é uma ideologia porque sua eficácia está diretamente ligada à sua capacidade de se apresentar como uma explicação para a situação de desigualdade social de certos grupos humanos em relação a outros.

O que se evidencia é a natureza ideológica do racismo, enfatizando como ele é utilizado para justificar e perpetuar desigualdades estruturais entre diferentes grupos raciais, e essa visão vai além de simples preconceitos individuais, apontando para um sistema de crenças e práticas que sustentam a dominação e a marginalização de determinados grupos.

Nesse sentido, Fernandes (2008) argumenta que:

O racismo opera como um mecanismo ideológico que naturaliza e justifica a supremacia de determinados grupos étnico-raciais sobre outros. Ele se manifesta não apenas em atitudes individuais de

preconceito, mas também nas estruturas institucionais e nas relações de poder, perpetuando a marginalização e a desigualdade.

Ao desvendar as raízes conceituais e as manifestações concretas do racismo, podemos melhor equipar-nos para enfrentar e combater esse fenômeno, e para isso é preciso compreender o racismo vai além da identificação de atitudes individuais discriminatórias; requer uma análise das interações sociais cotidianas, bem como uma reflexão sobre as instituições e estruturas que perpetuam essas desigualdades.

Quando falamos de discriminação entendemos que é a atitude social de conceder tratamento diferenciado a alguém devido a características pessoais como raça, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, idade, status social ou deficiência.

No entender de Bobbio (2002, 108-109) temos:

Discriminação entende-se uma diferenciação injusta ou ilegítima porque vai contra o princípio fundamental de justiça, segundo o qual devem ser tratados de modo igual aqueles que são iguais.

As pessoas quedaram-se silentes aos novos tempos, bem como à necessidade de aceitar segmentos especiais ou diferenciados da sociedade, surgindo, assim, o preconceito.

Desta forma, Abreu *apud* Séguin (2002, 55) nos conceitua preconceito como:

Conceito ou opinião formado antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos, ideia preconcebida; julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; prejuízo.

O preconceito, por sua vez, está associado não apenas àqueles que possuem características distintas, mas também àqueles cujas circunstâncias os transformam com o passar do tempo, resultando na falta de consideração pela dignidade humana, gerando desigualdade e injustiça.

### **3- CLASSIFICAÇÃO DAS DIFERENTES FORMAS DE RACISMO**

Para explorarmos este tema complexo que é o racismo, é essencial identificar suas classificações e como estas se manifestam, sendo possível destacar suas principais características e impactos, bem como o modo que afeta os indivíduos em níveis pessoais, institucionais e estruturais.

Dentre as classificações de racismo temos: institucional, estrutural, interpessoal e cultural. Explanaremos sobre cada uma delas.

a) Racismo Institucional: refere-se às práticas, políticas e estruturas dentro de instituições sociais que perpetuam a desigualdade racial. Opera de maneira sutil e pode ser enraizado em normas culturais e práticas arraigadas ao longo do tempo. Vai além de leis discriminatórias ou políticas explícitas. Molda as experiências de vida das pessoas, determinando acesso a recursos, oportunidades e justiça.

b) Racismo Estrutural: refere-se às maneiras pelas quais as estruturas sociais, econômicas e políticas perpetuam a desigualdade racial, não depende de atitudes racistas de indivíduos, mas sim de sistemas que perpetuam a supremacia branca e privilégios raciais. Este tipo de racismo está entrelaçado nas próprias fundações da sociedade, mantendo desigualdades sistêmicas em áreas como educação, saúde e emprego.

c) Racismo Interpessoal: refere-se a atitudes, comportamentos e interações entre indivíduos que são motivados pela percepção de diferenças raciais, podendo incluir comentários racistas, piadas, discriminação no local de trabalho, intimidação e violência racial. É sentido em interações diárias, onde comentários, gestos ou atitudes discriminatórias deixam marcas emocionais e psicológicas duradouras.

d) Racismo Cultural: refere-se à perpetuação de estereótipos, preconceitos e narrativas que desvalorizam ou marginalizam grupos raciais específicos. Pode moldar as percepções públicas e contribuir para a manutenção de



hierarquias raciais.

A compreensão das diferentes formas de racismo é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de combate à discriminação racial, promovendo a igualdade racial e criar sociedades mais justas e inclusivas. Vale lembrar que cada manifestação do racismo não é apenas uma abstração conceitual, mas sim uma força tangível que molda vidas, restringe oportunidades e inflige danos emocionais.

#### **4- O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE RACISMO**

O crime de racismo é recorrente em nosso país, pois criou raízes na sociedade, sendo uma violência que adoece, incapacita e mata, e a impotência provocada nas vítimas, sendo elas emocionais e psicológicas, são incalculáveis.

Temos em nosso ordenamento jurídico pátrio legislações para punir o crime de racismo, e como já vimos no desenvolvimento desse trabalho, o racismo é expressamente reprovado em nossa Constituição Federal de 1988, e em seu artigo 5º, inciso XLII, explana que este um crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei, o que demonstra o compromisso do Estado brasileiro em combater essa prática de forma incisiva e eficaz.

Há que se mencionar que no Brasil o crime de racismo é conceituado em legislação própria, sendo tratado na Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989, a qual detalha as condutas consideradas como crime de racismo e estabelece as penalidades correspondentes. Entre as condutas tipificadas como racistas estão a prática de discriminação racial ou de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A ação penal será sempre de iniciativa pública e incondicionada para todos os crimes inseridos na Lei n. 7.716/89

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023).

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023).

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas.

O Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, denominado Código Penal (CP), em seu artigo 140 nos apresenta o crime de injúria racial.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

[Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. [Redação dada pela Lei nº 14.532, de 2023](#)

Vale salientar que em 11 de janeiro de 2023, foi sancionada a Lei 14.532, a qual alterou a Lei 7.716/89 e o Decreto-Lei nº 2.848/40, equiparando a injúria racial ao crime de racismo, além de prever a suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

Atualmente prevalece o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de que o racismo deve ser compreendido como termo amplo, pois não restringe-se apenas ao preconceito e discriminação de raça, cor ou etnia, consistindo no dolo, vontade livre e consciente de praticar as condutas descritas no tipo penal. Cabe ressaltar que a ausência do dolo no caso de animus jocandi ocorrerá apenas em condições excepcionais, ou seja, no caso em que a conduta seja unicamente com objetivo de gracejar, sem qualquer vontade de ofender.

Nucci (2008, p. 275) defende:

A existência de um elemento subjetivo do tipo específico implícito, que consiste na vontade de discriminar, segregar, mostrar-se superior ao outro, estampado em todos os delitos tratados por tal lei.

No que diz respeito ao concurso de agentes no crime de racismo, é possível que haja coautoria e a participação, responsabilizando todos os envolvidos na disseminação do ódio racial, e tendo como sujeito passivo a sociedade, em especial a raça ou grupo atingido pela ofensa a ele dirigida.

## **5- ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A IGUALDADE RACIAL E COMBATER O PRECONCEITO**

A luta pela igualdade racial e o combate contra o preconceito são batalhas árduas e contínuas, por isso necessitam de abordagens estratégicas que sejam aplicadas de modo eficaz.

Ao iniciarmos essa discussão há que se deixar claro que a educação e a conscientização são pontos fundamentais, e devem abranger a história das mais diversas culturas, incluindo as raças e etnias, demonstrando suas contribuições nos mais diversos setores da sociedade., e para a concretização dessa questão os professores carecem de treinamento para promoverem a devida compreensão dos alunos.

Seguindo, é essencial o desenvolvimento de políticas públicas e leis que visem a igualdade racial para impulsionar mudanças sistêmicas e estruturais, que englobam as em instituições de ensino, o mercado de trabalho, a criação de cotas para as minoria e legislações contra a discriminação racial, sendo essencial que essas medidas sejam acompanhadas de mecanismos de supervisão e controle para assegurar sua eficácia.

É relevante garantir uma maior representatividade e diversidade nos cargos de liderança e nas decisões tomadas em todas as áreas da sociedade para combater o preconceito e incentivar a igualdade racial. Quando indivíduos de diferentes origens raciais são retratados de maneira positiva e inclusiva, isso contribui para desafiar estereótipos e promover uma aceitação mais ampla da diversidade.

Desenvolver diálogos abertos e sinceros entre grupos raciais diversos para promover a compreensão mútua e a reconciliação, isso por meio de iniciativas que incentivem o engajamento comunitário, como debates abertos, grupos de discussão e eventos culturais. O objetivo é criar ambientes seguros nos quais as pessoas possam compartilhar suas experiências pessoais, construir laços de entendimento mútuo e colaborar na luta contra o preconceito e a discriminação.

Algo que esta intrinsecamente ligada a desigualdade racial é o

desequilíbrio econômico, e essa disparidade precisa ser solucionada por meio de medidas auxiliares com a implementação de políticas de habitação justa e o fortalecimento de programas de assistência social. Ao abordar as raízes estruturais da desigualdade, é possível criar uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Finalizando, conclui-se que para que ocorra efetivamente a igualdade racial e o combate ao preconceito há a necessidade de um esforço conjunto e coordenado nas várias frentes apresentadas, educação, políticas públicas, representatividade, diálogo comunitário e combate à desigualdade econômica, construindo assim uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva para todas as pessoas, independentemente de sua raça ou etnia.

## **6- A RESPONSABILIDADE DA POLÍCIA MILITAR NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

A relação entre a Polícia Militar e o enfrentamento do racismo e do preconceito possuem um caminho complexo, que demanda um esforço conjunto e contínuo, repleto de desafios a serem superados. E para compreender essas implicações é primordial analisar como a instituição Polícia Militar enxerga esse problema dentro de suas fileiras e em suas interações com a comunidade. Esse reconhecimento é o ponto de partida para a implementação de políticas e práticas que combatam efetivamente a discriminação racial.

O que já temos consciência é que o racismo é um dos maiores mal da sociedade atual, pois implica diretamente nas questões de cultura, segurança e economia, e essa instituição tão necessária que tem como missão a manutenção da ordem, está comprometida em reconhecer, enfrentar e combater o racismo em todas as suas formas, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Desvendar o racismo não é apenas uma questão de políticas e procedimentos, é preciso conhecer como os agentes lidam com isso e quais medidas são aplicadas com o intuito de promover a igualdade, não enfatizando somente as obrigações institucionais, mas também destacar a dimensão humana dentro dessa estrutura.

E para que isso de fato se concretize deve ser ofertado capacitação e treinamento aos policiais militares, para que estes se sensibilizem diante das questões raciais, bem como sejam preparados para lidar com situações que envolvam discriminação e preconceito, desenvolvendo empatia e compreensão em relação às experiências daqueles que são alvos dessas formas de discriminação.

Em última análise, a responsabilidade da Polícia Militar na promoção da igualdade racial não pode ser dissociada da responsabilidade individual de cada policial em agir com justiça, empatia e respeito em todas as suas interações. Somente através do reconhecimento e do compromisso com essa

responsabilidade humana é que poderemos verdadeiramente avançar em direção a um futuro em busca de uma sociedade onde a justiça e a igualdade sejam garantidas para todos.

## **7- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste artigo, exploramos uma realidade profundamente humana e dolorosa: o racismo, e nessa jornada, buscamos compreender não apenas o fenômeno em si, mas também sua definição conceitual até suas manifestações legais e práticas de combate. Iniciamos desvendando o conceito de racismo, que nos permitiu compreender a amplitude do problema e a necessidade de abordagens multifacetadas em sua resolução.

Compreendemos que este é um fenômeno enraizado em estruturas sociais, econômicas e políticas, e que se manifesta de diversas formas e intensidades. Ao classificarmos as diferentes formas de racismo, aprendemos a reconhecer a diversidade de situações em que esse crime pode ocorrer, alertando sobre a importância de abordagens específicas e contextualizadas. No contexto brasileiro, examinamos as disposições legais e a tipificação do crime de racismo, e não podemos deixar de mencionar os avanços em nosso ordenamento jurídico, no entanto ainda permanecem dificuldades na aplicação efetiva dos direitos e nas punições estipuladas.

Ao pautarmos sobre as estratégias de promoção da igualdade racial, abordamos a responsabilidade da Polícia Militar, a qual luta contra o racismo e o preconceito, sendo possível reconhecer a necessidade de ações educativas, políticas públicas afirmativas e mobilização social que garantam o respeito aos direitos humanos. Sublinhamos a necessidade de uma atuação policial pautada pelo respeito à diversidade e pela proteção dos grupos historicamente marginalizados.

Em suma, este artigo não é apenas uma análise acadêmica, mas sim um direcionamento para uma análise e reflexão sobre o racismo, evidenciando sua complexidade e urgência. Concluimos que o combate ao racismo demanda não apenas de uma responsabilidade legal ou moral, ou de medidas repressivas, mas sim de uma imperativa ação humanitária, que deve estar voltada para a busca por igualdade e justiça, onde cada um de nós desempenhamos um papel e temos a responsabilidade de contribuir para essa transformação, criando um futuro mais inclusivo e equitativo para todos.



## **8- REFERENCIAS**

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** São Paulo, SP: Atlas, 2010.

AAKER, D. A.; KUMAR, V.; DAY, G. S. **Pesquisa de marketing.** São Paulo: Atlas, 2004.

BOBBIO, N. **Elogio da serenidade e outros escritos morais.** São Paulo: Unes. 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21 mar 2024.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 21 mar 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 21 mar 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 14.532, de 11 de janeiro de 2023.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm). Acesso em 21 mar 2024.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes.** São Paulo: Editora Globo. 2008.

GUIMARÃES, A. S. **Racismo e anti-racismo no Brasil.** São Paulo: Editora 34. 1999.

NUCCI, G. S. **Leis penais e processuais penais comentadas.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

SÉGUIN, E. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada.** 2. ed. Porto Alegre. Bookman, 1998.